



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 80/21

REFERENTE AO DECRETO LEGISLATIVO nº 05/2021 – Concede título de Cidadão “São Pedrense”, ao **PADRE MARCELO SALES**.

As leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal possui, competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo aprovado conforme dispuser o regimento interno ou resolução do poder legislativo. Nada impede, contudo, que no exercício da autonomia conferida pela Constituição Federal em seu Art.18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, lei ordinária para regulamentar a matéria.


Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 21 de junho de 2021.

Sala das Comissões,

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

  
Elias Garcia Candeias  
Relator

  
Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Decreto Legislativo nº 05/2021** – Concede título de Cidadão “São Pedrense”, ao **PADRE MARCELO SALES**.

As leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal possui competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo aprovado conforme dispuser o regimento interno ou resolução do poder legislativo. Nada impede, contudo, que no exercício da autonomia conferida pela Constituição Federal em seu Art.18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, lei ordinária para regulamentar a matéria.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 21 de junho de 2021.

  
**Elias Garcia Candeias**  
Relator



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021** – Concede o título de *Cidadão São-pedrense* ao **Padre Marcelo Sales**.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou Parecer Jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da totalidade dos Srs. Vereadores desta Casa de Leis.

Cumprir informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, tendo o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e para o bem-estar coletivo. Trata-se de matéria de interesse circunscrito, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, CF/88). Determina o art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro que compete privativamente à Câmara Municipal:

*“...conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto unânime dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato”.*

Quanto à forma da presente propositura, é o art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a definir que matéria sobre Concessão de Título de Cidadão Honorário deve ser veiculada mediante Decreto Legislativo.

## **CONCLUSÃO**


Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Caberá à *Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento* emitir Parecer Definitivo em relação ao Projeto de Decreto Legislativo em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 18 de junho de 2021.

  
**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA